



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 058

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.304, de 09 de agosto de 1.982.

"Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., até o montante de Cr\$ 50.000.000,00 (Cincoenta milhões de cruzeiros), para reconstrução da Praça Independência e colocação de guias e sarjetas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, autorizada a contratar com a CESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo SA, nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a reconstrução da Praça Independência e colocação de guias e sarjetas.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ - - - 50.000.000,00 (Cincoenta milhões de cruzeiros), correspondendo Cr\$ 37.700.000,00 (Trinta e sete milhões e setecentos mil cruzeiros), para a reconstrução da Praça Independência e de Cr\$ 12.300.000,00 (Doze milhões e trezentos mil cruzeiros), para a construção de guias e sarjetas em diversas ruas do Município, a ser amortizado no prazo máximo de até 10 (dez) anos, acrescido de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A..

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município outorgando (continua fls.2)jc.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 059

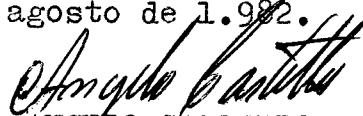
Estado de São Paulo fls.2.

Lei nº 1.304/82.

do procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1.176, de 27 de janeiro de 1.981.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de agosto de 1.982.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


EDUARDO ASPASIO
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO